

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo tem como objetivo estabelecer a concessão da reposição das perdas inflacionárias aos subsídios dos Vereadores do Município de Caxias do Sul, referente ao período de 2023.

Considerando que a reposição das perdas inflacionárias é um direito constitucional garantido a todo os trabalhadores;

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação do presente Projeto, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 12 de dezembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

JOSE PASCUAL DAMBROS - Presidente

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2023 às 17:08 OLMIR CADORE - 1º Vice-Presidente

RENATO OLIVEIRA - 2º Vice-Presidente

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2023 às 17:18 ADRIANO BRESSAN - 1º Secretário

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2023 às 17:04 MARISOL SANTOS - 2ª Secretária

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracao Web.do? alvo=autenticidade-documento & identificador Documento = A1158.2200.2023 o uacessando https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracao Web.do? alvo=autenticidade-documento e digitando o código de documento A1158.2200.2023.

Protocolado em 12/12/2023 17:35

Disponibilizado em 12/Dezembro/2023

Comissões: CCJL, CDEFCOT - 12/12/2023

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



PROJETO DE LEI nº 221/2023

LEI Nº	DE	DE	DE
--------	----	----	----

Concede reposição das perdas inflacionárias aos subsídios dos Vereadores do Município de Caxias do Sul, referente ao período de 2023.

- Art. 1º É concedida a reposição das perdas inflacionárias aos subsídios dos Vereadores do Município de Caxias do Sul, referente ao período de 2023, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, calculado sobre o subsídio fixado pela Lei nº 8.505, de 4 de maio de 2020.
- Art. 2° O percentual de reposição das perdas inflacionárias será correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no exercício de 2023.
- Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL